Lei nº 639, de 02 de junho de 2025.

"Proibe o funcionamento de som automotivo conhecido como "Paredão de Som" nas vias públicas, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Municipio de Cambuci-RJ.".

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica expressamente vedado o funcionamento de equipamentos de som automotivo popularmente conhecido como "paredão de som" e equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Municipio de Cambuci-RJ

Paragrafo único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretara a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo único Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5 desta Lei

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas e sobre a carroceria ou teto dos veiculos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei, deverá ser feita obrigatoriamente com a proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e definidas em legislação especifica, fica o infrator, o proprietário do veiculo os ambos solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A pena de multa sera aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Municipio-UFIRM, dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) vezes o valor da UFIRM.

Scanned with CamScanner

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para cuidados e castração de animais (cães e gatos) em situação de rua.

Art. 6º - Desde que atendam aos limites estabelecidos por legislação própria em vigor, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelharem sonora:

I- Instalada no habitáculo do veiculo com finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II-Em eventos do Calendário Oficial on expressamente autorizados pelo Municipio, desde que faça parte de sua programação;

III-Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV-Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação especifica.

Art. 7º - Qualquer cidadão que venha a sofrer incomodo decorrente de "Paredão de Som" ou assemelhado poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa adotará as providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 02 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Scanned with CamScanner